

Rec. n.º 485/36

UV/LV

(20-110/39)

59

VISTOS e RELATADOS os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sobre o cumprimento do acordão desta Câmara, de 19 julho de 1937, confirmado o benefício concedido aos beneficiários do fôlio Apolinário de Sant'Anna;

CONSIDERANDO que esta Câmara, concedendo benefício aos menores Maria José e Martinho, filhos de João Apolinário de Sant'Anna, ferroviário da Leopoldina Railway, falecido a 16 de setembro de 1935, resolvem que, constando "do processo a existência de outra filha do associado, de nome Auren", permaneceria em suspensão "um terço da quota de pensão relativa a essa beneficiária" até que o assunto ficasse "perfeitamente esclarecido pela Caixa";

CONSIDERANDO quo, posteriormente, comunicou a Caixa que se ajuizara "pela certidão de casamento enviada, que o requerente já era maior em 15 de setembro de 1935, quando se verificou o falecimento de seu pai", acrescentando "em face do que dásude o art. 26 do dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, o seu direito ao benefício preservou em 18 de setembro de 1937, quando fósse acreditado que o seu progenitor morreu";

CONSIDERANDO que a douta Procuradoria, após acertar que "esclarecida está a situação da herdeira Auren", ponderou que "tendo, porém, confirmado casamento em 9 de julho de 1937, até este dia tem direito só tiver requerido em tempo hábil o benefício", solicitando pois, a diligência que lhe parecer oportuno e, atendida, receberá, anexo o requerimento original, firmado por "Aureo Sant'Anna de Campos", datado de "Ricca, 14 de Janeiro de 1930", este é mais que 9 anos após o falecimento de João Apolinário de Sant'Anna, e, todavia, opinando, a seguir, a Procuradoria manifestou-se favorável a que fosse "concedida a

Rec.º 3. 425/36

UV/EV

(80-LAD/30)

60

VISTOS E REVISADOS os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sobre o cumprimento do acordão desta Câmara, de 19 julho de 1937, confirmando a pensão concedida aos beneficiários do João Apolinário de Sant'Ana;

CONSIDERANDO que esta Câmara, concedendo pensão aos menores Maria José e Martinho, filhos de João Apolinário de Sant'Ana, ferroviário da Leopoldina Railway, falecido a 16 de setembro de 1935, resolvem que, constando "do processo a existência de outra filha do associado, de nome Auren", permaneceria em suspensão "um terço da quota da pensão relativa a essa beneficiária" até que o assunto ficasse "perfeitamente esclarecido pela Caixa";

CONSIDERANDO que, posteriormente, comunicou a Caixa que se apurara "pela certidão de casamento enviada, que o requerente já era maior em 16 de setembro de 1935, quando se verificou o falecimento de seu pai", acrescentando "em face do que dispõe o art. 36 do Dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, o seu direito ao benefício prescreveu em 15 de setembro de 1937, quando fez 2 anos que o seu progenitor morreu";

CONSIDERANDO que a doute Procuradoria, após acentuar que "esclarecido está a situação da herdeira Auren", ponderou que "tendo, portanto, continuado casamento em 9 de julho de 1937, até este dia ter direito si tiver requerido com tempo hábil o benefício", solicitando nois, a diligência que lhe pareceu oportuna e, atendida, receberam, em 20 o requerimento original, firmado por "Aurea Sant'Ana de Campos", datado de "Bicas, 14 de janeiro de 1938", este é mais que 2 anos após o falecimento de João Apolinário de Sant'Ana, e, todavia, opinando, a seguir, a Procuradoria manifestou-se favorável a que fosse "concedida a

pensão à beneficiária D. Aures até a data de seu casamento";

CONSIDERANDO que, evidentemente, ninguém contesta que as filhas somente perdem o direito à pensão quando contrem matri-monio, mas, por outro lado, é claro e taxativo que prescreve em dois anos o direito à pensão, e, logo, o que se cuida de saber é se no caso houve ou não prescrição, verificando-se que a doute Procuradoria vacila, pois considera que houve prescrição, segundo o primeiro parecer, tanto assim que ressalvou "terá direito se tiver requerido em tempo hábil o benefício", e que não houve prescrição, si prevalecer o ponto de vista do segundo parecer, e a prova reside no fato de que manda que seja "concedida a pensão à beneficiária D. Aures até a data de seu casamento";

CONSIDERANDO, porém, que a prescrição se verificou, iniluçivelmente, isso porque o ensinamento pacífico adverte que "a prescrição se inicia no momento em que o titular do direito pode exercer a sua ação e deixa de fazê-lo", e sendo D. Aures Sant'Ana de Campos titular de um direito, o momento em que podia exercer a ação que lhe cumpria apareceu no período bienal subsequente ao falecimento de seu pai, João Apolinário de Sant'Ana, pois o acordo este Câmara, considerando em suspenso "um terço da quota de pensão relativa a essa beneficiária", não dilatou prazos nem exerceu intervenção que se enquadre na modalidade da interrupção civil, antes supoz, e mal prestatamente, a hipótese de que a interessada procurasse, à época, exercer a ação que lhe pertencia desenvolver, mas que deixou de fazê-lo, conforme evidência o documento em que solicita o benefício;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nestas condições, confirmarem decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina

(3)

Railwy considerando prescrito o direito da interessada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939

a) Jano Augusto de Rego Monteiro Presidente.

a) Costa Miranda Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Matercia Silveiro Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de: 17/4/39